



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



**Lei Municipal Nº 531/2015 Lagoa Nova/RN, 18 de Dezembro de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

**Considerando** a existência de bens (veículos e equipamentos) inservíveis para a administração pública municipal, levando-se em consideração o correspondente ano de fabricação de cada bem (veículo) e estado de conservação;

**Considerando**, ainda, ser inviável economicamente para a administração pública municipal a continuidade de recuperação e manutenção desses bens;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens do patrimônio público municipal, conforme abaixo descritos e caracterizados:

I. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veículo	Cor	Ano	Modelo
JTD8107	621959162	M.BENZ/OF 1315 – ONIBUS ESCOLAR	BRANCA	1992	1992

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tel 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

Email. [lagoanovagabinete@gmail.com](mailto:lagoanovagabinete@gmail.com) – site [www.lagoanova.rn.gov.br](http://www.lagoanova.rn.gov.br)

*Valorizando nossa gente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



II. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veiculo	Cor	Ano	Modelo
MZD4167	894486977	FIAT/FIORINO AMBULANCIA	BRANCA	2005	2005

III. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veiculo	Cor	Ano	Modelo
NNO0070	119324083	UNO MILLE ECONOMY	BRANCO	2009	2009

IV. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veiculo	Cor	Ano	Modelo
NNS7130	184947871	UNO MILLE ECONOMY	BRANCO	2009	2010

V. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veiculo	Cor	Ano	Modelo
MXO0060	175213712	GM CHEVROLET A20	BRANCO	1986	1986

VI. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veiculo	Cor	Ano	Modelo
-	-	Trator New Holland 4x2 5030	Azul	-	-

VII. Equipamentos para veículos

Carroceria aberta para caminhão Mercedes Benz cor azul

VIII. Equipamentos para veículos

Motor Diesel D-20, com caixa de marcha.

**Art. 2º** - O processo de alienação será realizado em estrita obediência à legislação pertinente, notadamente quanto às exigências da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos da alienação de que trata esta Lei, será revertido na aquisição de novos veículos em condições satisfatórias para atender o interesse da administração pública.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tel 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000

Email. [lagoanovagabinete@gmail.com](mailto:lagoanovagabinete@gmail.com) - site [www.lagoanova.rn.gov.br](http://www.lagoanova.rn.gov.br)

*Valorizando nossa gente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, tornando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2015.

*JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO*

Prefeito Municipal

*João Maria Alves Assunção*  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.514.194-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
LEI MUNICIPAL Nº 531/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

Considerando a existência de bens (veículos e equipamentos) inservíveis para a administração pública municipal, levando-se em consideração o correspondente ano de fabricação de cada bem (veículo) e estado de conservação;

Considerando, ainda, ser inviável economicamente para a administração pública municipal a continuidade de recuperação e manutenção desses bens;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens do patrimônio público municipal, conforme abaixo descritos e caracterizados:

I. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veículo	Cor	Ano	Modelo
JTD8107	521959162	M.BENZ/OF 1315 - ONIBUS ESCOLAR	BRANCA	1992	1992

II. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veículo	Cor	Ano	Modelo
7D4167	894486977	FIAT/FIORINO AMBULANCIA	BRANCA	2005	2005

III. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veículo	Cor	Ano	Modelo
NNO0070	119324083	UNO MILLE ECONOMY	BRANCO	2009	2009

IV. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veículo	Cor	Ano	Modelo
NNS7130	184947871	UNO MILLE ECONOMY	BRANCO	2009	2010

V. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veículo	Cor	Ano	Modelo
MXO0060	175213712	GM CHEVROLET A20	BRANCO	1986	1986

VI. Um veículo tipo;

Placa	RENAVAM	Veículo	Cor	Ano	Modelo
-	-	Trator New Holland 4x2 5030	Azul	-	-

VII. Equipamentos para veículos

Carroceria aberta para caminhão Mercedes Benz cor azul

Equipamentos para veículos

Motor Diesel D-20, com caixa de marcha.

Art. 2º - O processo de alienação será realizado em estrita obediência à legislação pertinente, notadamente quanto às exigências da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os recursos oriundos da alienação de que trata esta Lei, será revertido na aquisição de novos veículos em condições satisfatórias para atender o interesse da administração pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, tornando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2015.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:  
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO  
Código Identificador: 47F7B4FE